



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2019**

*“Concede Título de Cidadã Honorário de Araporã-MG., À SENHORA GENIMAR ALVES DA SILVA”.*

O Povo de Araporã-MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

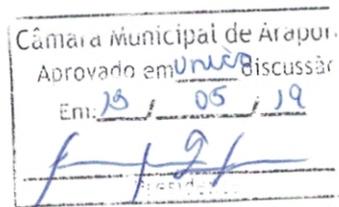
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorário de Araporã-MG., À **SENHORA GENIMAR ALVES DA SILVA**.

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua promulgação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 03 de Maio de 2019.**

**MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
Vereador/Autor





Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2019**

*“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., à  
Senhora **GENIMAR ALVES DA SILVA**”*

**Autoria: Poder Legislativo**

**Relator: Manoel Gonçalves da Silva**

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **GENIMAR ALVES DA SILVA**.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

**RELATOR: Manoel Gonçalves da Silva**

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE: Wilson Roberto Ribeiro**

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO: Reuler Cardoso Pereira**

Sala das Comissões em 09 de Maio de 2019.



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2019

“Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a  
Senhora **GENIMAR ALVES DA SILVA**”.

*Autoria: Poder Legislativo*

*Relator: Mário José de Almeida Gomes*

**I – RELATORIO**

O Projeto de Lei em epigrafe, de autoria do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Conceder o Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG., a Senhora **GENIMAR ALVES DA SILVA**.

**II – VOTO DO RELATOR**

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor

**RELATOR:** Mário José de Almeida Gomes

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**PRESIDENTE:** Reuler Cardoso Pereira

**DE ACORDO COM O RELATOR:**  
**MEMBRO:** Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 09 de Maio de 2019.

## **PARECER PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 042/2019.**

**ASSUNTO: “Concede Título de Cidadã Honorária de Araporã-MG A SENHORA GENIMAR ALVES DA SILVA”.**

### **I-RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araporã-MG, bem como pelas Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão Permanente de Fiscalização; Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Produtivas; Comissão de Educação, Esporte, Saúde e Assistência Social, a incidir sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2019 de autoria do Nobre Vereador Manoel Gonçalves da Silva, que concede o Título de Cidadão Honorário de Araporã a Senhora **GENIMAR ALVES DA SILVA.**

É o breve relatório. Passo a opinar.

### **II. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.I- LEGITIMIDADE PARA LEGISLAR.**

Neste sentido a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Araporã discriminam de quem é a legitimidade de propor o presente Decreto Legislativo, senão vejamos:

Art. 115- Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art.46, V. (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ)

Art.41- O processo Legislativo municipal compreende a elaboração de:

VI- Decretos Legislativos; (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ)

Art. 34- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV- Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços dos membros da Câmara; (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ)

Assim sendo, no que tange a legitimidade de propor, a presente legislação encontra-se devidamente abraçada na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **III. CONCLUSÃO.**

Assim sendo, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos legais a propositura do mesmo,

manifestamo-nos pela Constitucionalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo Nº 042/2019.

Araporã – Minas Gerais, 09 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_

**DIOGO DE PAULA MARINHO OLIVEIRA SALES**

**OAB/MG 146.120**

Nome	GENIMAR ALVES DA SILVA
Data de nascimento	21/03/1977
Profissão	ENFERMEIRA
Endereço	Rua dos jatobás, 265, Jardim das Palmeiras. Arapora-MG
<b>FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
	Enfermeira, Pós graduada enfermagem do trabalho, Saúde da Família, Estética, Acupuntura
Graduações (bacharelado e licenciatura)	Enfermagem
Cursos e eventos, durante a graduação	<ul style="list-style-type: none"> <li>-II Congresso de enfermagem do hospital de clinicas de Uberlândia;</li> <li>-Pesquisa em enfermagem;</li> <li>-Semana de enfermagem do centro universitário do triangulo;</li> <li>-IV Congresso Cientifico de Bioética de Uberlândia da Pastoral da Saúde;</li> <li>- III Jouni – Jornada Unisaude;</li> <li>-Etiqueta e Postura profissional;</li> <li>-VII Semana de enfermagem do Centro Universitário do Triangulo</li> </ul>
EDUCAÇÃO CONTINUADA (cursos e eventos após a graduação)	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Instituição: Corpo de bombeiro militar de Minas Gerais.</li> <li>-Instituição: CREDESCH</li> <li>-Instituição: Gerencia Regional de Saúde de Uberlândia;</li> </ul>

Pós-graduação: especialização	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Enfermagem do Trabalho</li> <li>- Saúde da Família</li> <li>- Estética</li> <li>-Acupuntura</li> </ul>
Outros cursos realizados após a graduação	HANSENIASE, TESTE RAPIDO, ANEMIA FALCIFORME, SAUDE DO IDOSO, CUIDADO COM A

(atualização)	GESTANTE, PRIMEIRO SOCORROS, ACUPUNTURA, ACUPUNTURA E ESTICA, TUBERCULOSE, SAUDE DA CRIANÇA, SAUDE DA MULHER, IMUNIZAÇÃO, ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO.
DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE (10 pontos)	Enfermeira, Coordenadora do PSF Local: Araporã MG Data/ Período: 03/08/10 cargo efetivo
Enfermeira e Coordenadora de PSF a 8 anos e 8 meses	
ATIVIDADE PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;</li> <li>- Realizar consulta de enfermagem;</li> <li>-coleta de exames Citopatologico</li> <li>- solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;</li> <li>- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as ações programadas - Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;</li> <li>- No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</li> <li>- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, no PSF e, quando necessário, no domicílio;</li> <li>- Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;do PSF;</li> <li>- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</li> <li>- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</li> <li>- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de técnicos e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.</li> </ul>